PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ESCUTA QUALIFICADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN EM CASOS DE SUSPEITA OU RELATO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Natal/RN deverão garantir escuta qualificada às crianças e adolescentes que relatarem, ou apresentarem indícios, de situações de violência física, sexual, psicológica, negligência ou qualquer outra forma de violação de direitos.

Parágrafo único. A escuta deverá ser realizada com sigilo, empatia e respeito, por profissional capacitado, preferencialmente da equipe pedagógica ou técnica da unidade escolar, assegurando-se a proteção da vítima e o acolhimento adequado.

Art. 2º Verificada a existência de indícios ou relatos de violação de direitos, a direção da unidade escolar deverá comunicar o fato, de forma imediata e formal, ao Conselho Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A presente proposição tem como objetivo assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que reconhece esse público como sujeito de direitos e merecedor de atenção prioritária por parte da sociedade e do poder público.

Diante do crescente número de casos de violência, abuso e negligência envolvendo crianças e adolescentes, torna-se essencial que as instituições de ensino do Município de Natal/RN estejam preparadas para atuar de maneira adequada, acolhedora e eficaz diante de relatos ou sinais de violação de direitos. Nesse sentido, a escuta qualificada emerge como um instrumento fundamental para garantir que essas vítimas sejam ouvidas com respeito, cuidado e responsabilidade, evitando a revitimização e promovendo um ambiente seguro e protetivo.

A proposta estabelece que essa escuta seja realizada por profissional capacitado, preferencialmente da equipe pedagógica ou técnica da escola, o que reforça o papel da instituição de ensino como agente estratégico na rede de proteção à infância e adolescência. Além disso, o texto normativo determina a comunicação imediata ao Conselho Tutelar sempre que houver indícios ou relatos de violência, o que garante a adoção das medidas legais e protetivas cabíveis.

Trata-se, portanto, de uma medida que busca fortalecer a rede de proteção e garantir o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente escolar mais seguro, humano e atento às necessidades de seus educandos.

Vereador Daniell Rendall